PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2060210-80.2023.8.26.0000**

Relator(a): **ALEXANDRE LAZZARINI**

Órgão Julgador: **1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Vistos.

1) Recurso distribuído por prevenção gerada pelo A.I. n.º 2134843-96.2022.8.26.0000 (decidido monocraticamente em 22/09/2022).

2) Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 3.951 originais, mantida pela r. decisão de fls. 4.038 originais (esta proferida em apreciação de embargos de declaração), que, nos autos da recuperação judicial das aqui agravantes (processo n.º 1060363-58.2022.8.26.0100), assim dispôs:

> "Vistos.
> 1. Fls. 3927, 3937, 3939, 3948:
> 1.1) Acolho as datas sugeridas pela Recuperanda (fl. 3945), condicionada à aceitação pelo AJ, uma vez que a data por ele sugerida era outra. Com a aceitação, expeçam-se os editais com urgência. Deverá a Recuperanda, em 24 h, efetuar o recolhimento das custas, a fim de possibilitar a publicação no DJE. Recolhido, deverá o representante da Recuperanda entrar em contato com a Serventia a fim de possibilitar a pronta publicação
> 1.2) **Presentes os requisitos legais (art. 6º, §4º da LFRJ), defiro a prorrogação do stay period pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a votação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro. O pleito de 180 dias, por sua vez, mostra-se excessivo no caso concreto. Por sua vez, a impugnação à fl. 3948 não procede, uma vez não evidenciado que a Recuperanda deu causa ao retardamento.**
> 1.3) Defiro a publicação do edital do art. 7º,§2º da forma resumida.
> Intime-se." (destacou-se)

3) Insurgem-se as recuperandas, requerendo, de início, a atribuição de efeito ativo ao recurso "seja concedida liminarmente a prorrogação do *stay period* por 180 dias ou a votação do PRJ, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 6º, § 4º, da LRF".

4) No caso, tem-se que a Administradora Judicial posicionou-se, com o apoio do parecer do Ministério Público na origem (fls. 3.927/3.932 e 3.937 originais), favoravelmente ao pedido, já que se trata do primeiro pedido de prorrogação e que "se mostra plausível a prorrogação do prazo de suspensão, conforme permitido pelo art. 6º, § 4º, da Lei n° 11.101/2005, (pelo fato de que...) as Recuperadas vêm cumprindo as suas obrigações e atendendo às determinações judiciais colaborando para o regular desenvolvimento do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LAZZARINI, protocolado em 09/03/2023 às 16:15 e 15 número WJMJ23404982274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2060210-80.2023.8.26.0000 e código FE000178.

procedimento recuperacional, de modo que cabível, na espécie, a prorrogação do assim chamado *stay period*"". Ressaltou, contudo, que o prazo da prorrogação deveria limitar-se a 90 (noventa) dias ou até a votação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro, **"sem prejuízo de eventual novo pedido de prorrogação nos termos da lei, contando-se do último dia 24/12/2022, na forma do artigo 6º § 4º da Lei nº 11.101/2005"**.

Ocorre que o MM. Juízo de origem considerou "excessiva" a prorrogação em 180 (cento dias) dias, mas o prazo de prorrogação previsto na r. decisão agravada já está próximo ao término (contabilizando-se do último dia 24/12/2022) e a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do *stay period* por igual período de 180 dias, de forma que, diante do que consta dos autos, **concedo o efeito ativo ao recurso** para autorizar a prorrogação do *stay period* a 180 (cento e oitenta) dias (contabilizando-se do dia 24/12/2022) ou até a votação do Plano de Recuperação Judicial, o que ocorrer primeiro.

5) Comunique-se ao MM. Juízo de origem, encaminhando-se cópia da presente decisão, dispensada a expedição de ofício.

6) Intimem-se os eventuais interessados e a administradora judicial à apresentação de contraminuta.

7) Após, à d. Procuradoria Geral de Justiça para parecer.

Cumpra-se e Int.,

São Paulo, 20 de março de 2023.

ALEXANDRE LAZZARINI
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LAZZARINI, protocolado em 20/03/2023 às 16:15 e número WJMJ23404982274
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2060263-88.2023.8.26.0000 e código FE8C7B6.